



## LEI 1123/2023

PROJETO DE LEI N. 011 DE 16 DE MARÇO DE 2023

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luizangelo Grassi, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber a todos os habitantes que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura de Celso Ramos/SC 01 (um) cargo temporário de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os anexos da presente Lei.

**Art. 2º** - Os Agentes de Combate às Endemias submetem-se ao regime jurídico estatutário.

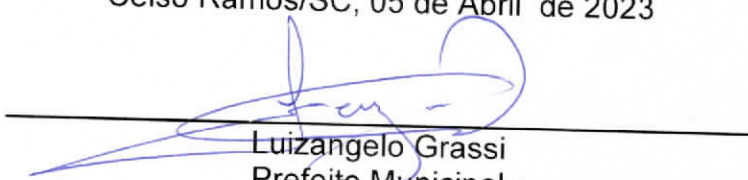
**Art. 3º** - A contratação de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, perdurando a contratação enquanto vigor o programa e os repasses de recursos federais.

**Art. 4º** - Aos Agentes de Combate às Endemias aplicam-se a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores, e as Leis Municipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Celso Ramos/SC, 05 de Abril de 2023

  
Luizangelo Grassi  
Prefeito Municipal

Rua Dum Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



ANEXO I

<b>CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS</b>	
<b>VAGAS: 01</b>	<b>CARGA HORÁRIA: 40 HORAS</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
<p>Executar o Programa Municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe a assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas; Assessorar o Gestor local nas informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando-lhe estratégias de intervenção buscando a solução dos casos; Prevenção e o controle de doenças transmitidas por insetos e animais sinantrópicos de importância epidemiológica e prevenção de acidentes por animais peçonhentos. Executar e gerenciar as ações de campo de controle de doenças em geral; Gerenciar o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpiões, carrapatos e outros); Analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve; Prestar contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS; Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Tem obrigação básica de descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos, vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, inspeção de caixas de água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, executando ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Devem trabalhar em contato direto com a população, podendo contribuir para integração entre as vigilâncias epidemiológicas, sanitária e ambiental. Executar tarefas afins relacionadas ao controle de endemias, à vigilância em saúde e outras atividades inerentes à função.</p>	
<b>HABILITAÇÃO</b>	
1 – Formação mínima – Ensino Médio Completo;	
2 – Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “AB”;	
<b>CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO</b>	
1 – Aprovação em concurso de provas;	
2 – Condições de saúde que não inabilitem para o exercício do cargo.	
<b>VENCIMENTO: R\$ 2.605,80</b>	